

Sessão 24^aEm 1.^o de Junho de 1832.Presidência de Sr.^o Bento Barragão Pereira.

Aberta a Sessão com 27 Srs.^{os} Senadores, lê-se e approvase a acta da anterior.

Capitula.

Sr.^o 1.^o Secretario lê hum officio da Camara dos Srs.^{os} Deputados, remettendo as tres seguintes Resoluções de Conselho Geral da Provincia, já approvadas pela mesma Camara.

1.^o A Assembleia Geral Legislativa, do Imperio, sobre Presença do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, Resolve:

Art.^o 1.^o Que como principio de beneficio ao Porto de construação dos Cais, hum desde a ponta de S.^o Francisco até o Sgarapi da Juncia, outro desde o Balaarte até a ponta dos Remedios, segundo o plano, e documentos que se ajuntam.

Art.^o 2.^o Que esta obra seja feita em arrematação, pago seu importe por huma consignação de quatro contos de reis mensuaes pelo bafe Nacional.

Art.^o 3.^o Que na falta de arrematante, o Presidente da Provincia em Conselho, ouvido a Camara respectiva, mandará fazer esta obra nomeando hum bom administrador com o ordenado de dois mil e oitenta mil annos, a qual servirá de pagador, e dará as suas contas mensaes à Junta da Fazenda que não terão exceder da quantia apontada no art.^o antecedente.

Art.^o 4.^o Que todo agrolha Cidadão, que tiver direito a posse de alguns dos Praquengos, que se aproveitarem podera goza-lo pagando a despeza feita com o Cais, e entulho do seu terreno (ou fazendo-o a sua custa) dentro do prazo de hum anno, depois de aproveitado aquelle, na falta do que se julgara cabido com o mesmo.

Art.^o 5.^o Que todos os terrenos aporem aproveitados, à excepção dos que se destinarem para uso publico, e aquelles, de que trata o art.^o antecedente sejam divididos pela Camara, depois de marcadas as linhas necessarias, e vendidos a particulares, revertendo o seu producto ao bafe Nacional.

Art.^o 6.^o Que para facilitar a venda dos terrenos em questao, se conceda prazos aforagamentos annuaes em Letras

com os Fiadores que a Lei exige pelo espaço de dez annos.

Pare da Camara dos Deputados em 28 de Maio de 1832.
Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Antonio Pa-
to Chichorro da Gama, 2.º Secretario. — Cassiano Speridião de Me-
lo Mator, 3.º Secretario.

2.ª A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, sobre Presen-
tuacao do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, Resolve:

Art. 1.º Que se prolongue a Ponte chamada da Alfandega
até a baía mar, collocando-se na extremidade desta, o quindan-
te para serem ali desembarcados todos os generos importados.

Art. 2.º Que esta Ponte seja feita de pedra e cal.

Art. 3.º A despesa com a referida obra sera feita pelos bo-
fres Nacionais.

Pare da Camara dos Deputados em 28 de Maio de 1832.
Antonio Paulino Limpo de Abreu, Presidente. — Antonio Pa-
to Chichorro da Gama, 2.º Secretario. — Cassiano Speridião
de Melo Mator, 3.º Secretario.

3.ª A Assembleia Geral Legislativa do Imperio, sobre Presen-
tuacao do Conselho Geral da Provincia da Bahia, Resolve:

Art. 1.º Em cada humas das Camaras da mesma Provin-
cia da Bahia, haerão as seguintes Escolas de Primarias Letras.
Na Camara da Cidade.

Art. 2.º Ficão conservadas as dezesete Escolas de Primarias
Letras já existentes na Cidade, que serão collocadas da maneira
seguinte. Porta da Matriz de São João, sendo humas para
meninas; porto da Alfandega duas, sendo humas para meni-
nas; de S. Raimundo humas; da Matriz de S. Pedro Velho
duas, sendo humas para meninas; do Hospicio da Palma
humas; da Santa duas, sendo humas para meninas; porto
da Praça de Palacio duas, sendo humas para meninas; do ter-
reiro de Jesus humas; da rua de Paço humas; da Igreja de
Pascual humas; e de S. João duas, sendo humas para meninas.
Seus Professores, e Mestres receberão o Ordenado de quinhen-
tos mil reis.

Art. 3.º Ficão conservadas as cinco Escolas, já existentes
nos Suburbios da mesma Cidade, e se crião mais cinco, que
todas serão collocadas assim. Porta da Matriz da Penha
duas, sendo humas para meninas; de São do Bom fim humas
das mesmas humas; da Matriz das Beatas duas, sendo humas para

meninas; da Matriz da Victoria duas, sendo humo para meninas; no Parado da Barra humo, e no do Rio Vermelho humo. Seus Professores, e Mestras vencerão o Ordenado de quatrocentos mil reis.

Art. 4.º Ficão conservadas as nove Escolas, que já existem no Termo da Cidade, e se crião mais seis, que todas serão collocadas assim. Humo na Povoação da Itapocum; humo perto da Matriz de S. Amaro da Ititanga; humo no chão da Torre no lugar da Praia do Forte; humo no Parado da Freguesia do Monte-gordo; humo na da Freguesia do Piaçá; humo no lugar de Nossa Senhora da Escada; humo em S. Thomé de Paripe; humo no Parado da Freguesia de Passé; humo no Cabote junto á Capella de S. Roque; humo em Cotigipe; humo no Parado da Ilha de Itaparica; humo no de S. Antonio das Villas-novas; humo na da Freguesia de Vera-Cruz; humo no de S. Amaro do Catu; e humo na da Ilha de Maré. Os Professores destas Escolas vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 5.º Cria-se humo Escola na Villa de Abrantes, e seu Professor vencerá o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 6.º Ficão conservadas as duas Escolas já existentes na Villa da Cachoeira, e se crião mais quatorze, que todas serão collocadas desta forma. Duas na Povoação da mesma Villa, sendo humo para meninas; duas na de S. Felis, sendo humo para meninas; humo na da Montiba; humo em Beloni; humo na Lage das Almas; humo no Parado da Freguesia de S. Gonçalo dos Campos; humo na da Capella das Merces; humo na da dos Humildes; humo na da Conceição da Feira; humo no Arraial da Feira de S. Anna; humo no Arraial de Pedrao; humo em S. Estevão de Jacupé; humo em S. Anna do Camarão; e humo na Freguesia de S. Tiago do Iguaçu. Os Professores, e Mestras destas Escolas, vencerão o Ordenado de trezentos mil reis, á excepção do Professor, e Mestra da Povoação da dita Villa, que vencerão o de quinhentos mil reis.

Art. 7.º Ficão conservadas as quatro Escolas já existentes na Villa de S. Amaro da Purificação, e se crião mais duas que todas serão collocadas assim. Duas na Povoação da Freguesia da Villa, sendo humo para meninas; humo no Parado da Freguesia de Samba; humo na do do Rio fundo; humo na da Oliveira; e humo no Caimurugi; os Professores, e Mestras destas Escolas, vencerão o Ordenado de trezentos mil reis, á excepção do Professor, e Mestra da Povoação da Freguesia da Villa, que vencerão o de quinhentos mil reis.

Art. 8.º Ficão conservadas as seis Escolas já existentes na Villa

de S. Francisco de Sergipe de Bonde, e se crias mais quatro, que serão
todas collocadas desta maneira. Humna no Povoadão da Villa
humna no de Paramirim; humna no de S. José; humna no de S.
Anna do Catu; humna no da Freguesia de S. Sebastião; humna
na do Sr. do Bom fim da Matta; humna no da Pojeuca; hu-
ma no da Freguesia de Nossa Senhora do Socorro; humna no da
Ilha da Madre de Deus, e humna no da Ilha do Bom Jesus.
Os Professores destas Escolas vencerão o Ordenado de trezentos mil
reis.

Art. 9.º Ficão existindo as trez Escolas já criadas na Villa
de Maragogipe, e se crias mais sete, que serão todas collocadas
assim. Duas na Povoação da Villa, sendo humna para
meninas, humna na de Nage; humna na da Freguesia de S.
Felipe, e humna na da Feira do Curralinho. Os Professores
destas Escolas vencerão o Ordenado de trezentos mil reis, a
excepção do Professor, e Mestre da Povoação da Villa, que vene-
rão o Ordenado de quatro centos mil reis.

Art. 10.º Ficão conservadas as cinco Escolas já existentes na
Villa de Jaguaripe, e se crias mais sete, que hummas e outras
serão assim collocadas. Humna na Povoação da Villa, hu-
ma na da Aldeia, duas na de Mararil, sendo humna para meni-
nas; humna na da Conceição da outra parte do rio de Mararil; hu-
ma na de Lage, Freguesia de S. Miguel; humna na da Capella
denominada do Padre Mathias; humna na da Estiva; humna na
da Maragogipinha de baixo; humna nas Barras de Jabiruna;
humna na da Freguesia de Pirajubia, e humna no Povoadão de En-
carnação. Os Professores destas Escolas vencerão o Ordenado de tre-
zentos mil reis.

Art. 11.º Crião-se sete Escolas, que serão collocadas nos se-
guintes lugares. Humna na Villa da Abadia; humna na
Villa de Mirandella; humna na Villa d'Agua-fria, humna na
do Pombal, humna na de Louris, humna na da Pedra branca, e hu-
ma na do Bonde. Os Professores destas Escolas, vencerão o Or-
denado de trezentos mil reis.

Art. 12.º Fica conservada a Escola já existente na Villa de
Inhambupe de cima, e se crias mais tres, que serão todas collocadas as-
sim. Humna no Povoadão da Villa, humna no de S.º Antonio das
Agoinhas, humna no de Nossa Senhora da Conceição do Aporo,
e humna no Arruial do Bonfim. Os Professores destas Escolas

vencerao o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 13.º Fica conservada a Escola já existente na Villa de S. Francisco de cima, e se criaõ mais duas, que serao collocadas assim.

Humna no Povoado da Villa; humna no de Jerimumbo, e humna no da Freguesia do Truão. Os Professores destas Escolas vencerao o Ordenado de trezentos mil reis.

Na Camara da Jacobina.

Art. 14.º Fica conservada a Escola já existente no Povoado da Villa da Jacobina; e se criaõ mais duas, que serao collocadas desta forma.

Humna no Povoado da Villa, humna no Arraial da Saudé; humna no Julgado de Santo Li; humna no Arraial do Jeaneiro, humna no de Pambui, humna no de Priachão; e humna no de Morro do Raposo. Os Professores destas Escolas vencerao o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 15.º Fica conservada a Escola já existente na Villa Nova de Rainha; e se criaõ mais humna sendo ambas collocadas assim. Humna no Povoado da Villa, e humna no Arraial da Freguesia velha. Seus Professores vencerao o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 16.º Criaõ-se na Villa do Livramento e Marinas do Rio de Contas seis Escolas, as quaes serao assim collocadas. Duas no Povoado da Villa, sendo humna para meninos; humna no Arraial do Senhor Bom Jesus; humna no lugar da Villa Velha; humna em S.º Antonio de Piramirim; e humna no Brejo Grande. Os Professores, e Chiefta destas Escolas vencerao o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 17.º Fica conservada a Escola já existente na Villa do Urubui, e se criaõ mais tres, que serao collocadas assim. Humna no Povoado da Villa; humna no Arraial de Moacanbas; humna na Povoação do Julgado de Chique-Chique; e humna no do Julgado da Serra da Itiuba. Seus Professores vencerao o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 18.º Criaõ-se na Villa nova do Principe, conhecida por Santa Anna do Caitite, cinco Escolas, as quaes serao assim collocadas. Humna no Povoado da Villa; humna no Arraial da Conquista; humna no da Umburana; humna no de Botiagu; e humna no de S.º Antonio da Barra. Seus Professores vencerao o Ordenado de trezentos mil reis.

Na Camara do Rio de S. Francisco.

Art. 19.º Criaõ-se na Villa da Barra do Rio de S. Francisco

ter Escolas, que serão collocadas assim. Humna no Povoado da Villa; humna no do Julgado de Carinhonha; e humna no da Freguesia do Rio Preto. Seus Professores vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 20.º Cria-se na Villa de Pilsão Povoado tres Escolas, que serão collocadas desta maneira. Humna no Povoado da Freguesia da Villa; humna no Arraial do Rio de Jacarias, e humna no lugar denominado = Arraial =. Os Professores destas Escolas vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 21.º Cria-se humna Escola no Povoado da Villa de Campo Largo, vencendo o seu Professor, o Ordenado de trezentos mil reis. Na Comarca dos Ilheus.

Art. 22.º Ficão conservadas duas Escolas já existentes nas Villas das Barras do Rio de Contas, e Maranhão. Os seus Professores vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 23.º Cria-se humna Escola na Villa Nova de Olivença, e o seu Professor vencerá o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 24.º Ficão conservadas as duas Escolas existentes na Villa de Valencia, e se crião mais quatro, que humnas, e outras serão collocadas assim. Duas no Povoado da dita Villa, sendo humna para meninas; humna na Povoação de Jiquirica; humna na da Cajuba, humna na de Mapendipe, e humna na de São Fideles. Os Professores, e Mestre vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 25.º Ficão conservadas as quatro Escolas já existentes nas Villas de Camamim, Santarém, e Ilheus, e Povoação de Canavieiras. Seus Professores vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 26.º Cria-se duas Escolas, que serão collocadas; humna no Povoado da Villa de Barcellos, e humna na Povoação de Igarapuna. Seus Professores vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 27.º Fica conservada a Escola já existente na Villa de Cajari, e se crião mais duas, que todas serão assim collocadas. Humna no Povoado da dita Villa, humna no do Morro, e humna na da Velha Boipeba. Seus Professores vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 28.º Fica conservada a Escola já existente na Villa de Nova Boipeba, e se cria mais humna no Povoado de Taperoá. Seus Professores vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 29.º Ficão conservadas as quatro Escolas, já existentes; humna na Villa de Porto Seguro, humna na de Alcobaça; humna na de Caravelhas, e humna na de Belmonte. Seus Professores vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 30.º Crião-se cinco Escolas, que serão collocadas nos seguintes lugares. Humna no Povoadão da Villa Verde, humna no da Villa Picoza; humna no da Villa de Trancosa; humna no da Villa do Prado, e humna no da Villa de Porto Alegre. Os Professores destas Escolas vencerão o Ordenado de trezentos mil reis.

Art. 31.º Os Professores, e mestres de Ensino e Letras, serão fornecidos de livros, e utensilios à custa da Fazenda Publica.

Sessão da Camara dos Deputados em 3.º de Maio de 1832.
Antonio Paulino Limbo de Azevedo, Presidente. — Antonio Pinto Chichorro da Gama, 2.º Secretario. — Caspiano Esmeridiano de Melo Mattos, 3.º Secretario.

Ficão todas a imprimir, no caso de não estarem já impressas pela Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Borges fez humna Moção, para que os Taquígrafos da Camara não recebam pelo Senado as suas respectivas gratificações do mês de Maio proximo passado, visto que pelo contracto feito com Gueffier e Comp.ª devem elles receber d'este Empresario as mesmas gratificações vencidas no referido mês.

Foi sem opposição approvada esta Moção, ficando dependente de ulterior deliberação da Camara a continuação do pagamento de tais gratificações.

Primeira parte da Ordem do dia.

Entrou em 1.ª discussão a Emenda posta pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Resoluções do Senado sobre as Eleições dos Deputados, que ha de servir na proxima seguinte Legislatura; cuja Emenda foi sem opposição approvada, para passar a 2.ª discussão, na qual approvou-se igualmente, para passar a ultima.

Segunda parte da Ordem do dia.

Seguiu-se a 1.ª discussão do Projecto de Resoluções vindo da mesma Camara dos Srs. Deputados, declarando o Art. 2.º da Resoluções de 11 de Novembro de 1831, na qual, depois de sufficiente debate, approvou-se igualmente para passar a ultima.

Tercia parte da Ordem do dia.

Passou-se a 2.ª discussão do Projecto de Lei sobre os Artigos

reformas da Constituição, com o Parecer da Comissão respectiva
e então foi lida a seguinte Emenda do Sr. Marquês de Barbacena
apresentada na Sessão de vinte oito de Maio proximo passado.

„ A Assembleia geral Legislativa &

Art. 1.º São reformas os arts. 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46,
61, 80, 81, 83, 102, 119, 123, 127, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144,
153, 154, 174, 177 da Constituição do Imperio.

Art. 2.º Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura
conferem especial faculdade para a pretendida reforma.

Pare do Senado 28 de Maio de 1832. - Marquês de Barbacena.

Sendo apoiada, lê-se depois o seguinte Regimento do Sr.
Marquês de Barbacena, apresentado na Sessão precedente:

„ Regime que este Projecto, posto que vindo da Camara dos
Deputados, não tenha a sua segunda discussão em seguimento
da primeira, mas que se pratique o que manda o Regimento com
os Projectos propostos no Senado. Marquês de Barbacena.

Sendo igualmente apoiada este Regimento, depois de dis-
tinto, foi approvado.

Foi então a imprimir a referida Emenda do Sr. Marquês de
Barbacena, e bem assim esta outra Emenda do Sr. Alencar, que
na mesma occasião foi lida e apoiada:

„ Emenda feita ao art. unico do Projecto de Lei vindo da
Camara dos Deputados sobre a reforma da Constituição.

Art. 1.º Os arts. 27, 40, 61, 75, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 123, 138,
153, 170, e 174 necessitam de ser reformados, ou alterados.

Art. 2.º Os Eleitores dos Deputados para a proxima seguinte
Legislatura lhes conferem nas Proveniências especial facul-
dade para esta pretendida alteração, ou reforma.

Pare do Senado 28 de Maio de 1832. - Jozé Martini-
anos de Alencar.

Declarou então o Sr. Presidente que a referida discussão do
Projecto em questão, com as respectivas Emendas, teria lu-
gar segunda feira quatro do corrente.

Sendo a ultima parte da Ordem do dia o trabalho das Com-
missões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Mem-
bros para entrarem neste exercicio, e suspendeu por isso a Sessão
depois do mais dia.

As duas horas tornou-se a reunir o Senado, e o mesmo Sr.
Presidente lê para a Ordem do dia: 1.º a segunda discussão

do Projecto apresentado pela Commissão de Legislaçãõ sobre a Representaçãõ do Conselho Provincial de S. Paulo relativa á S.^{ta} Carga de Misericordia da mesma Cidade. 2.^a a segunda discussãõ do Projecto offerecido pela Commissão de Constituiçãõ sobre o Padre Antonio Joaquim do Nascimento Belloira; depois as duas Resoluçãõs de Conselhos Provincias acima transcritas, e se houver tempo trabalho de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Pinto Barros Pres.^o Presed.
Conde de Valença 1.^o Secretario
Luiz Toz d'Almeida 2.^o Secretario